



Fls. n°	123
P/E n°	30P-28516/2016
Rub.	



MINUTA

Deliberação CAD-A-XX/2022, de XX/XX/2022

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles
Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Altera a Deliberação CONSU-A-001/2017, de 28/03/2017, que dispõe sobre o Regimento Interno da Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Administração, tendo em vista o decidido em sua 37Xª Sessão Ordinária, realizada em XX.XX.XX, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º – Fica revogado o artigo 7º.

Artigo 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 39-P-28516/2016).

Publicada no D.O.E. em XX/XX/2022



Fls. nº	194
P/E nº	398-28516/2016
Rub.	



QUADRO COMPARATIVO
ALTERAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO DA CONGREGAÇÃO
DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Alterações Propostas - Deliberação CONSU-A-001/2017, de 28/03/2017

Dispositivo alterado/excluído	Redação Anterior	Redação Proposta
Artigo 7º	A Congregação e a Diretoria serão assessoradas pela Comissão de Governança, composta pelo Diretor, Diretor Associado e Coordenadores das Comissões Permanentes, atuando em esferas nas quais não atuam as Comissões Permanentes, de acordo com o estabelecido em sua Portaria de criação.	Revogado



UNICAMP

PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-874 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-4771 / 4772 / Fax: (19) 3521-4944

Fis. nº	155
P/E nº	39P-28516/2016
Rub.	el

Parecer n.º 873/2021
Processo n.º 39-P-28516/2016 1 1
Interessado: Faculdade de Ciências Farmacêuticas
Assunto: Minuta de Deliberação CAD. Alteração do Regimento interno da Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas. Análise jurídica.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Vieram os autos a esta Procuradoria Geral para análise de minuta que visa alterar o Regimento Interno da Congregação da FCF.

As alterações foram enviadas a esta Procuradoria em forma de quadro comparativo, em documento intitulado "Modificações Propostas Regimento". Também foram enviados a esta Procuradoria:

1. Deliberação 96/20 da Congregação da FCF, que aprova a extinção da Comissão de Governança.
2. Documentos intitulados "Minuta Deliberação 97-2020_1182270", "Minuta Extinção Governança Cong FCF" e "Minuta Súmula Congr FCF" que, na realidade, tratam-se



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-874 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-4771 / 4772 / Fax: (19) 3521-4944

Fls. nº 156
P/E nº 32P-28516/2016
Rub. 1

de versões atualizadas do Regimento, contendo as alterações destacadas em amarelo ou riscadas.

3. Portaria Interna FCF 13/2020, constando:

Artigo 1º – Fica extinta a Comissão de Governança da Faculdade de Ciências Farmacêuticas criada pela Portaria FCF-03-2016.

Artigo 2º – As atividades de competência da Comissão de Governança da Faculdade de Ciências Farmacêuticas elencadas pela Portaria FCF-03-2016, Artigo 3º, itens II e XI, passam à responsabilidade da Diretoria, os demais itens ficam à cargo da Congregação da Unidade.

Também foi aberto, nesta Procuradoria, o expediente 25047, que trata de "consulta", distribuída também a este procurador, apresentada pelo Prof. João Ernesto de Carvalho, por meio de e-mail, com o seguinte conteúdo:

Prezados Procuradoras e Procuradores da Unicamp
Infelizmente venho novamente solicitar um parecer sobre alterações da estrutura administrava da faculdade de ciências farmacêuticas, propostas pela nova diretoria e aprovadas em congregação, que a meu juízo contrariam os estatutos e o regimento geral da Universidade. Como estabelece o regimento geral (artigo 72 e 63 da nova proposta) e os estatutos da universidade (artigo 133), ambos no **"CAPÍTULO I. DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO: São órgãos de administração de cada Instituto ou Faculdade, os seguintes: I. a Diretoria; II. o Conselho Interdepartamental; III. a Congregação"**. As unidades que não estão estruturadas em departamentos, obrigatoriamente devem constituir órgão com as mesmas finalidades do Conselho Interdepartamental.



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-874 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-4771 / 4772 / Fax: (19) 3521-4944

Assim como a faculdade de enfermagem e a de engenharia agrícola, a faculdade de ciências farmacêuticas constituiu um órgão, denominado de governança, com as mesmas funções determinadas pelo Regimento Geral. De acordo com os Estatutos da Universidade: "§ 3º. Ao Conselho Interdepartamental cabe: 1. elaborar o seu Regimento; 2. elaborar a proposta orçamentária do Instituto ou da Faculdade; 3. elaborar parecer sobre qualquer assunto didático a ser submetido à Congregação; 4. manter-se informado sobre a execução do plano orçamentário e propor transposições ou suplementações; 5. emitir parecer sobre todos os assuntos a ele submetidos pelo Diretor". Quando foi constituída a Direção da FCF, nada mais fez do que cumprir o que estabelece o regimento geral e os estatutos. No entanto, assim que assumiu a nova direção da FCF tratou de extinguir a comissão de governança. Apesar de ter alertado, sem sucesso, inúmeras vezes, desde agosto de 2020, a FCF atua dessa forma, concentrando todo o poder de decisão na direção. Em função do exposto, solicito parecer da Procuradoria Geral da Universidade. Atenciosamente

Prof. João Ernesto de Carvalho
Faculdade de Ciências Farmacêuticas

É o relatório. Opino.

Inicialmente, esclareço que, em face da similaridade dos assuntos, analisarei a situação dos autos e do expediente no presente Parecer.



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-874 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-4771 / 4772 / Fax: (19) 3521-4944

Fls. nº	158
P/E nº	398-28516/2016
Rub.	0

Quanto à argumentação de que a Comissão de Governança não poderia ser extinta, necessárias algumas considerações.

O Estatuto Geral e o Regimento da Universidade estabelecem realmente que os órgãos de Administração das Unidades são a Diretoria, o Conselho Interdepartamental e a Congregação (artigo 133 do Regimento Geral e artigo 72 do Estatuto).

Todavia, essa organização é própria de Unidades estruturadas em Departamentos, que são previstos como a menor unidade administrativa, didática e científica da Universidade. Todavia, o artigo 29 do Regimento, prevê que:

Artigo 29. A menor unidade administrativa, didática e científica da Universidade é o Departamento que, resultando da união harmônica de áreas do conhecimento afins, desenvolve o ensino, a pesquisa e a extensão de serviços à comunidade, utilizando-se, para a consecução de seus objetivos, de recursos comuns de trabalho.

Parágrafo Único. Institutos e Faculdades poderão se organizar de forma diversa daquela prevista no caput deste Artigo, de acordo com as seguintes disposições:

I. A organização das Unidades que se enquadram no "caput" deste Parágrafo deve estar detalhada em seu Regimento Interno, aprovado por 2/3 dos membros da sua Congregação e por 2/3 dos membros do Conselho Universitário. O Conselho Universitário estabelecerá em cada caso aprovado um período de avaliação;

II. O detalhamento a que se refere o inciso I deve incluir as instâncias decisórias e a distribuição das atribuições



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-874 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-4771 / 4772 / Fax: (19) 3521-4944

administrativas e acadêmicas na Unidade, previstas no presente Estatuto e no Regimento Geral da Universidade para os Departamentos e para o Conselho Interdepartamental. Assim, o Regimento Geral faculta às Unidades uma organização diversa, criando os seguintes requisitos: (i) organização detalhada em regimento interno, (ii) aprovação por 2/3 da Congregação e do Conselho Universitário, (iii) período de avaliação e (iv) distribuição de atribuições acadêmicas e administrativas que seriam dos órgãos que não existirão para outras instâncias.

No caso concreto, observo que a FCF não é, de fato, organizada em departamentos. Necessita, assim, regularizar a sua situação, fazendo proposta de Regimento Interno, conforme os ditames acima expostos. Observo que a Deliberação CONSU 001/2017 é tão somente o Regimento Interno da Congregação e não o Regimento Interno da Unidade.

No caso específico da Comissão de Governança, observo que esta encontra-se inserida dentro da Congregação, conforme artigo 7º:

Artigo 7º - A Congregação e a Diretoria serão assessoradas pela Comissão de Governança, composta pelo Diretor, Diretor Associado e Coordenadores das Comissões Permanentes, atuando em esferas nas quais não atuam as Comissões Permanentes, de acordo com o estabelecido em sua Portaria de criação.

As atribuições da Comissão de Governança são residuais às das demais Comissões da Congregação (de Graduação, de Pós-Graduação e de Pesquisa e Extensão).

Assim, não vislumbro óbice jurídico na extinção da Comissão de Governança, a ser feita por meio de Deliberação CAD (vez que houve delegação

Fis. n°	160
P/E n°	398-28516/2016
Rub.	9



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-874 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-4771 / 4772 / Fax: (19) 3521-4944

de competência do CONSU). Isso considerando que a Comissão de Governança somente é uma comissão interna da congregação, e não um órgão independente dentro da estrutura da FCF.

Além disso, observo que o artigo 29 do Regimento Geral citado acima não exige que seja necessariamente criado outro órgão com a estrutura semelhante à do Conselho Interdepartamental (apesar de isso ser possível).

Todavia, ressalto a **necessidade urgente** de que a FCF elabore seu regimento interno, e, caso continue a optar por uma organização que não conte com departamentos, siga as exigências previstas no parágrafo único do artigo 29.

Ainda quanto à extinção da Comissão de Governança, destaco que não é possível por meio de Portaria Interna do Diretor, tal como ocorreu. A Comissão de Governança é estrutura prevista atualmente no Regimento Interno da Congregação da FCF (uma deliberação do CONSU), e somente pode ser extinta pelo mesmo meio pelo qual foi criada.

Em conclusão, recomenda-se: (i) o funcionamento da Comissão de Governança até que sua extinção seja aprovada pela instância competente, que no caso, é a CAD e (ii) a formulação com urgência de Regimento Interno da FCF, respeitando as disposições estatutárias e regimentais da Universidade.

Feitas tais considerações, passo a analisar as alterações propostas, constantes no quadro comparativo do documento "Modificações propostas regimento", que são a alteração do regimento interno da Congregação.



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-874 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-4771 / 4772 / Fax: (19) 3521-4944

De um modo geral, visualiza-se que as alterações visam modificar o regime de registro das reuniões de atas para súmulas, exceto pelo artigo 7º, que visa a extinção da Comissão de Governança (situação já analisada acima).

Quanto ao primeiro tema, conforme exposto no Despacho 618/21, também direcionado à FCF:

Ata é um registro escrito do que foi debatido e decidido numa reunião colegiada. Considerando que as decisões tomadas no âmbito da Congregação geram direitos e deveres, com consequências para a vida dos servidores, alunos, e eventuais interessados, que tenham assuntos colocadas na pauta, é preciso que essas deliberações sejam devidamente fundamentadas e que as discussões sejam registradas em ata, em atendimento ao princípio da motivação dos atos administrativos, sem falar da transparência e do acesso à informação.

Assim, opino pela impossibilidade de substituição das atas por súmulas de reuniões das reuniões da Congregação da FCF. Mesmo que o registro das reuniões por súmula seja permitido pontualmente em algumas estruturas da Universidade, as Congregações são estruturas importantíssimas da Universidade, as quais as decisões tendem a gerar direitos e deveres, e, portanto, devem ser motivadas ao máximo.

Assim, especificamente quanto ao quadro comparativo, "Modificações Propostas Regimento", sexto documento do processo digital, sugiro:

a) Artigos 9º, parágrafo único; 13, caput; 23, §2º; 28, §4º; título III caput; 35, caput; 35, III; 35, IV; 35, V – manter a redação atual, excluindo-se a proposta. Especialmente quanto ao artigo 35, incisos III, IV e V observo que não é recomendável a exclusão das matérias que neles consta, vez que as discussões,



UNICAMP

PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-874 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-4771 / 4772 / Fax: (19) 3521-4944

debates, manifestação, conclusões, síntese dos debates e assuntos do expediente devem ser registrados, conforme já exposto acima, face aos princípios da motivação, transparência e publicidade dos atos administrativos;

- b) Artigo 35, §1º - substituir "súmula" por "ata";
- c) Artigo 35, §2º - informar quem será o responsável pela disponibilização e o prazo máximo para que ela ocorra.

Quanto à minuta propriamente dita, sugiro que esta seja dividida em três artigos, um trazendo as alterações, um trazendo expressamente quais artigos e/ou incisos serão revogados (sem renumeração de artigos) e um último, prevendo que:

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Também observo que a competência para aprovação do presente regimento é da Câmara de Administração. Isso porque houve alteração Estatutária promovida pela Deliberação CONSU-A-46/2020, de 29 de setembro, que incluiu uma alínea "I" ao inciso I do art. 50, passando a prever como competência da CAD, para deliberar sobre o Regimento Interno das Unidades de Ensino e Pesquisa, dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa e dos Colégios Técnicos e dos órgãos complementares. Como a Congregação é órgão da Unidade, seu Regimento também deverá ser alterado pela CAD e não mais pelo CONSU.

Realizados estes ajustes, entendo que a minuta estará em condições de ser submetida à C. Câmara de Administração, não havendo necessidade de retorno aos autos a esta Procuradoria Geral.

Informo que cópia deste Parecer será juntada no Registro nº 25047.



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-874 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-4771 / 4772 / Fax: (19) 3521-4944

Fls. nº	163
P/E nº	308 - 28516/2016
Rub.	ep

Sendo essas as considerações a serem feitas, proponho o envio deste parecer, assinado digitalmente, à Direção da FCF para ciência e adoção das providências cabíveis.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, 06 de maio de 2021.

Egídio Humberto Peres

Procurador de Universidade Assistente



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-874 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-4771- 14772 / Fax: (19) 3521-4944

Fis. nº	167
P/E nº	39P-28516/16
Rub.	d

DESPACHO PG Nº 1342/2021
Parecer Nº 873/2021
REF.: Processo Nº 28516/2016

De acordo. À d. Direção da FCF para ciência e adoção das providências cabíveis.

Procuradoria, 06 de maio de 2021.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Subchefe

Para validar este documento acesse o site <https://websis.pg.unicamp.br:9092/validarAssinatura> e insira a chave de identificação HNN5JN13422021-1620319603828